

EVIDENCIAÇÃO DE INCENTIVOS SOCIOAMBIENTAIS E CARACTERÍSTICAS DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA SUDENE E LISTADAS NA [B]3

GUILHERME LEMOS VIECHNEISKI

SIMONE APARECIDA GUIMARÃES

ALISON MARTINS MEURER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FRANCIELE MACHADO DE SOUZA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

Introdução

As pesquisas que avaliam empiricamente o nível das divulgações das subvenções dos relatórios da administração tem sido desenvolvido em cenário nacional (MARCELINO; SOUZA, 2018; SOUZA et al., 2019; SAAC; REZENDE, 2019; HAWERROTH; SOUZA, 2020). Entretanto, quando estudados conjuntamente com questões relacionadas a incentivos fiscais verdes as pesquisas ainda são incipientes, sendo desenvolvidas principalmente em nível internacional (SONG; WANG; ZHANG, 2020; ZHANG et al., 2021).

Problema de Pesquisa e Objetivo

A partir da observação de que existe uma lacuna entre o nível de evidenciação de informações de subvenções e investimentos socioambientais, a questão de pesquisa é anunciada da seguinte forma: Qual é a associação entre o nível de evidenciação dos incentivos fiscais socioambientais e as características das empresas listadas no Brasil Bolsa Balcão [B]3 beneficiadas pela Sudene? Sendo o objetivo analisar associação entre o nível de evidenciação dos incentivos fiscais socioambientais e as características das empresas listadas na [B]3 beneficiadas pela Sudene, entre os anos de 2011 e 2020.

Fundamentação Teórica

Para tomar conhecimento sobre a evidenciação de subvenções governamentais praticadas pelas empresas, estudos anteriores correlatos foram buscados (NASCIMENTO; SANTOS, 2017; PATTUSSI et al., 2017; MARCELINO; SOUZA, 2018; SOUZA et al., 2018; SAAC; REZENDE, 2019; SOUZA et al., 2019; HAWERROTH; SOUZA, 2020; SONG; WANG; ZHANG, 2020). Os estudos que analisaram as relações entre as subvenções e as características das empresas apresentaram resultados positivos, relatando a existência de relações e associações entre as características das empresas e o nível de evidenciação.

Metodologia

A população foi composta por empresas listadas na [B]3 que possuíam subvenções governamentais administradas pela SUDENE. Foram analisadas 381 demonstrações contábeis divulgadas nas demonstrações contábeis das empresas pesquisadas, obtidas junto ao site da [B]3. A seleção das variáveis utilizadas no presente estudo baseou-se na discussão de pesquisas anteriores sobre evidenciação das subvenções (FONTELES et al., 2014; SAAC; REZENDE, 2019; SOUZA et al., 2019).

Análise dos Resultados

A população foi composta por empresas listadas na [B]3 que possuíam subvenções governamentais administradas pela SUDENE. Foram analisadas 381 demonstrações contábeis divulgadas nas demonstrações contábeis das empresas pesquisadas, obtidas junto ao site da [B]3. A seleção das variáveis utilizadas no presente estudo baseou-se na discussão de pesquisas anteriores sobre evidenciação das subvenções (FONTELES et al., 2014; SAAC; REZENDE, 2019; SOUZA et al., 2019).

Conclusão

Os resultados obtidos revelam que as empresas possuem baixo nível de evidenciação dos incentivos fiscais concedidos pela SUDENE. A associação encontrada entre as variáveis da pesquisa e a variável evidenciação é pequena. Adicionalmente foi identificado através da análise de correlação que possuir passivo contingente ambiental possui associação forte com a variável relatório de sustentabilidade, o que se caracteriza como uma ação das entidades para se legitimar no mercado.

Referências Bibliográficas

SAAC, D. M. P.; REZENDE, A. J. Análise das características determinantes das empresas que usufruem de Subvenções e Assistências Governamentais. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 15, n. 2, p. 116-136, abr./jun., 2019. Disponível em acesso em 26/11/2021. SOUZA et al. Subvenção e assistência governamental em empresas brasileiras com fomento à inovação da FINEP. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 17, n. 51, 2018. Disponível em acesso em 13/11/2022

Palavras Chave

Incentivos Socioambientais, Evidenciação, Subvenções Governamentais

EVIDENCIAÇÃO DE INCENTIVOS SOCIOAMBIENTAIS E CARACTERÍSTICAS DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA SUDENE E LISTADAS NA [B]³

1 INTRODUÇÃO

Incentivos fiscais verdes têm atraído a atenção da sociedade nos últimos anos (LI *et al.*, 2019; ZHANG *et al.*, 2021). Ao contrário das políticas ambientais tradicionais que simplesmente consideram o desempenho ambiental, as subvenções verdes consideram tanto benefícios econômicos, quanto ambientais e sociais (ZHANG *et al.*, 2021).

Subvenção Governamental consiste em um auxílio do ente público que, em contrapartida, exige o cumprimento de obrigações por parte da entidade recebedora do benefício (NELSON, 2014) e quando se cumpre as obrigações exigidas pelos entes federados os objetivos são alcançados (PAYÃO; RIBEIRO, 2016).

As empresas podem receber subvenções governamentais como forma de incentivos para investimentos econômicos, sociais e ambientais, e fomentar a economia e incentivar o desenvolvimento de determinadas regiões. Essas subvenções podem acontecer de diversas formas, como pela redução ou isenção de impostos, ou a partir de financiamentos concedidos pelo governo (PAYÃO; RIBEIRO, 2016; CARLOS FILHO; WICKBOLDT, 2019; SOUZA *et al.*, 2019).

Nesse contexto, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), tem como competência a administração de incentivos fiscais auxiliando no desenvolvimento da região nordeste brasileira, estimulando investimentos privados prioritários e as atividades produtivas (SUDENE, 2021). A Lei Complementar 125/2007, Artigo 3º, define que “A SUDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional” (BRASIL, 2007).

De acordo com a Teoria da Legitimidade, a política de divulgação adotada pela empresa é uma importante ferramenta que influencia a percepção dos *stakeholders*, sendo usada como estratégia para alcançar aceitação e aprovação de suas atividades pela sociedade (DANTAS *et al.*, 2010; FONTELES *et al.*, 2014). Dessa forma, deve ser observada a norma contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 07 (R1, 2010) que aborda as subvenção e assistência governamentais para atender aos requisitos de evidenciação dos eventos relacionados às subvenções governamentais de forma coerente e fidedigna.

As pesquisas que avaliam empiricamente o nível das divulgações das subvenções dos relatórios da administração tem sido desenvolvido em cenário nacional (MARCELINO; SOUZA, 2018; SOUZA *et al.*, 2019; SAAC; REZENDE, 2019; HAWERROTH; SOUZA, 2020). Entretanto, quando estudados conjuntamente com questões relacionadas a incentivos fiscais verdes as pesquisas ainda são incipientes, sendo desenvolvidas principalmente em nível internacional (SONG; WANG; ZHANG, 2020; ZHANG *et al.*, 2021).

Com o objetivo de analisar o nível da divulgação contábil das empresas usufruintes das subvenções governamentais as pesquisas de Marcelino e Souza (2018), Souza *et al.* (2019) e Hawerroth e Souza (2020) demonstraram que as companhias brasileiras analisadas, em sua maioria, estão pouco comprometidas em atender os requisitos do CPC 07 (R1, 2010) e, portanto, possuem um baixo nível de evidenciação das subvenções governamentais.

Em relação às características das empresas beneficiadas por tais incentivos fiscais, Souza *et al.* (2019) constataram que a margem bruta, o valor adicionado bruto e o capital circulante líquido apresentaram relação significativa com a existência de subvenções governamentais. Já Saac e Rezende (2019) destacaram a lucratividade, o porte, a atividade da empresa, adotar as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e ser auditada por *big four* com a oportunidade de usufruir de subvenções governamentais.

Em nível internacional, Song, Wang e Zhang (2020) revelaram que os incentivos fiscais de P&D podem reduzir o risco e o custo das empresas, impulsionar as empresas a aumentar o investimento em inovação de produtos verdes e, portanto, ter um impacto positivo na inovação de produtos verdes. Zhang *et al.* (2021) argumentaram que os incentivos fiscais para o desenvolvimento verde contribuíram para o aprimoramento da energia e eficiência ambiental das mineradoras chinesas.

A partir da observação de que existe uma lacuna entre o nível de evidenciação de informações de subvenções e investimentos socioambientais, a questão de pesquisa é anunciada da seguinte forma: Qual é a associação entre o nível de evidenciação dos incentivos fiscais socioambientais e as características das empresas listadas no Brasil Bolsa Balcão [B]³ beneficiadas pela Sudene? Assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar associação entre o nível de evidenciação dos incentivos fiscais socioambientais e as características das empresas listadas no Brasil Bolsa Balcão [B]³ beneficiadas pela Sudene, entre os anos de 2011 e 2020.

A pesquisa justifica-se nos âmbitos social, profissional e acadêmico. Para a sociedade, a justificativa desse estudo parte de que a obtenção de subvenções e assistências governamentais corresponde a um dos eixos estratégicos de financiamentos e investimentos, sendo um meio legal para as empresas conseguirem uma diminuição do custo tributário (SOUZA *et al.*, 2019; DIAS, 2015). Ademais, é difícil alcançar um desenvolvimento sustentável apenas confiando nas forças do mercado, sendo necessária intervenção e regulação governamental (SONG *et al.*, 2020).

Referente ao contexto acadêmico, este estudo contribui para preencher a lacuna de pesquisas relacionadas a incentivos fiscais relacionados à sustentabilidade no contexto brasileiro. Além disso, oferece apoio para que estudos semelhantes sejam realizados a fim de avançar as discussões sobre a temática, à medida que as investigações sobre *disclosure* de informações ambientais são escassas no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Subvenções Governamentais e Incentivos Fiscais

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamental de 2010, que revoga o CPC 07 de 2008, é a norma que direciona subvenções e assistências governamentais no Brasil. “Os itens de divulgação deste CPC correspondem ao mínimo de informações que as companhias devem divulgar aos usuários externos acerca das subvenções governamentais recebidas, sendo muito importante não apenas para atender a norma, mas também para que haja controle social” (HAWERROTH; SOUZA, p. 18, 2019).

Subvenção Governamental é uma assistência governamental, geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade, normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade, conforme estabelece o CPC 07 (R1, 2010). A assistência governamental é “uma ação realizada pelo governo com a finalidade de fornecer recurso financeiro específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que estejam em atendimento a um conjunto de critérios estabelecidos” (SOUZA *et al.*, p. 15, 2019).

Conforme determina o CPC 07 (R1, 2010), a subvenção governamental deve ser reconhecida quando houver segurança quanto ao recebimento da mesma e da garantia que a entidade poderá arcar com as exigências feitas em contrapartida ao benefício recebido. Para a divulgação das subvenções governamentais as entidades devem, no mínimo, apresentar as seguintes informações:

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis; (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de

assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida. (CPC 07, 2010, p.39)

No Brasil é comumente utilizada a subvenção por meio de redução ou isenção de tributos (NEVES, 2016; SAAC; REZENDE, 2019). Todavia, apesar da grande possibilidade de obtenção de algum tipo de incentivo fiscal no Brasil, as empresas tendem a não aproveitar tal benefício, na grande maioria dos casos, por desconhecimento (SAAC; REZENDE, 2019).

Os incentivos fiscais têm o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social, (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2019), atrair novas empresas e ser uma autopromoção política (FORMIGONI *et al.*, 2019), estimular a concorrência e promover melhorias na qualidade de vida da população local (SILVEIRA; DA SILVA, 2018). Segundo Payão e Ribeiro (2016) os incentivos fiscais são um dos instrumentos que podem ser utilizados para a defesa do meio ambiente, e que devem buscar o equilíbrio socioeconômico das diferentes regiões do país. Nesse contexto, Cavalcante (2019) afirma que no âmbito da proteção ambiental, cabe analisar as contrapartidas individuais ou conjuntas para a sociedade que justifiquem usufruir tais incentivos.

As empresas detentoras de benefícios junto à SUDENE são exemplos de empresas beneficiadas por incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda (SUDENE, 2021). De acordo com as divulgações oficiais, são beneficiadas as pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, com a redução de um percentual do imposto sobre a renda, pelo prazo de dez anos. Conforme determina o Regimento divulgado pela autarquia, para a aprovação dos projetos é necessário que as empresas atendam a critérios como a ampliação das vagas de emprego ofertadas, modernização do maquinário e das plantas industriais com implantação de novas tecnologias e novos métodos racionais e sustentáveis de produção (SUDENE, 2021). Segundo a Lei Complementar 125/2007, compete à SUDENE definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação (BRASIL, 2007).

Além do cumprimento das normas estabelecidas pelo CPC 07 (R1, 2010), a evidenciação feita de maneira correta também é uma forma da empresa se legitimar perante a sociedade e o mercado. A Teoria da Legitimidade é utilizada para explicar a divulgação voluntária das entidades e o aumento de divulgação de informação ambiental (ZANCHET, 2017; DIAS *et al.*, 2014). A divulgação de informações socioambientais vem se destacando pelas entidades para se legitimar no mercado, demonstrando a sua responsabilidade social e corporativa (GOMES *et al.*, 2015; MACHADO; OTT, 2015) e até mesmo para justificarem seus atos perante a sociedade (GALVÃO; MONTEIRO; LIMA, 2018).

São três as formas de legitimidade: pragmática, moral e cognitiva. Na pragmática a empresa tem respostas imediatas às percepções da sociedade. Na moral há uma avaliação ética do comportamento da entidade, se o que está sendo feito é o correto. A cognitiva envolve o apoio afirmativo da necessidade da organização (SUCHMAN, 1995, *apud* INAGAKI *et al.*, 2019; MACHADO; OTT, 2015; VOLTARELLI; ZANCHET, 2017).

A Teoria da Legitimidade tem suas raízes na Teoria Institucional (MACHADO; OTT, 2015) visto que “a Teoria Institucional propõe a ideia que grandes pressões levam a práticas e estruturas organizacionais semelhantes e uniformes, através de vários mecanismos de coerção, normatização e imitação” (DIAS *et al.*, 2014, p. 104).

Para Corrêa, Gonçalves e Moraes (2015, p. 151) “a forma mais legítima de uma empresa deve ser pautada na transparência de seus atos e no equilíbrio entre o desenvolvimento ambiental e econômico, assim ela terá maiores condições de garantir a perpetuidade de seus negócios”. Logo, percebe-se a partir das evidências apresentadas na literatura que os incentivos fiscais cumprem um papel econômico, social e reputacional.

2. 2 Estudos Anteriores

Para tomar conhecimento sobre a evidenciação de subvenções governamentais praticadas pelas empresas, estudos anteriores correlatos foram buscados (NASCIMENTO; SANTOS, 2017; PATTUSSI *et al.*, 2017; MARCELINO; SOUZA, 2018; SOUZA *et al.*, 2018; SAAC; REZENDE, 2019; SOUZA *et al.*, 2019; HAWERROTH; SOUZA, 2020; SONG; WANG; ZHANG, 2020).

O estudo de Nascimento e Santos (2017) buscou verificar a forma pela qual as empresas da Construção Civil, listadas na BMF & BOVESPA, estão evidenciando o recebimento de subvenções e assistências governamentais. Observou-se que, das 18 empresas estudadas no período de 2011 a 2016, apenas uma recebeu algum tipo de subvenção ou assistência governamental, entretanto, não evidenciou tal benefício de acordo com as diretrizes do CPC 07 (R1).

Pattussi *et al.* (2017) analisaram o cumprimento dos critérios definidos pelo CPC 07 (R1) (2010) para a evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas que integram o setor de Utilidade Pública (UP) na BM&FBovespa. Os principais resultados evidenciam que, no período analisado, os itens obrigatórios do CPC 07 (R1) mais divulgados pelas empresas do setor de UP foram os itens 2, que trata da natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais, e 4, referente a outras formas de assistência governamental. Com relação aos itens de divulgação facultativa, o item mais divulgado foi o item 10, reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas. Constatou-se, ainda, que as empresas analisadas não estão evidenciando o recebimento de subvenções e assistências governamentais da forma mais completa, em vista dos itens facultativos serem pouco divulgados.

Marcelino e Souza (2018) verificaram a relação entre o nível de evidenciação das subvenções governamentais e as características das companhias de capital aberto brasileiras. Os resultados da pesquisa demonstraram que as companhias brasileiras analisadas, em sua maioria, possuem um baixo nível de evidenciação das subvenções governamentais, em que apenas 26 companhias da amostra obtiveram um nível de evidenciação igual ou superior a 50%.

Souza *et al.* (2018) fizeram um estudo com o objetivo de verificar o teor e o nível de evidenciação das subvenções nas demonstrações contábeis de empresas brasileiras beneficiadas pela FINEP. Mostram que 71,2% das empresas evidenciaram subvenções e assistências governamentais, demonstradas por meio do recebimento de incentivos fiscais. As empresas receberam 6,11% e 17,70% de subvenções de projetos da FINEP em relação ao ativo total. Ademais, observou-se que as empresas receberam até 69,7% e 532,0% de SAG e de projetos da FINEP em relação aos ativos totais e patrimônio líquido, respectivamente. A conclusão da pesquisa foi satisfatória, evidenciando as subvenções e assistências.

Saac e Rezende (2019) buscaram identificar as características das empresas que receberam subvenções e assistências governamentais. A pesquisa constatou que a lucratividade, o porte e a atividade da empresa possuem relação com a oportunidade de usufruir de subvenções governamentais. Adotar as IFRS e ser auditada por uma Big Four (Deloitte; PricewaterhouseCoopers – PwC; Ernst & Young – EY; KPMG) impacta nas chances de usufruir e evidenciar as subvenções governamentais.

Souza *et al.* (2019) realizaram uma pesquisa para verificar a relação existente entre o nível de evidenciação das subvenções governamentais e os indicadores de geração de valor das empresas do setor de utilidade pública listadas na B3. Os resultados revelaram que 32% das empresas utilizadas na amostra apresentaram informações sobre as subvenções governamentais recebidas. Constatou-se que a margem bruta, o valor adicionado bruto e o capital circulante líquido apresentaram relação significativa com existência de subvenções governamentais. Além disso, verificou-se que a presença de maiores índices de evidenciação de subvenções

governamentais proporciona maiores indicadores de margem bruta, valor adicionado bruto e endividamento de longo prazo.

Hawerth e Souza (2020) buscou identificar o nível de evidenciação das subvenções e a sua representatividade nas companhias de capital aberto listadas na B³ que receberam subvenções no ano de 2018. Concluiu-se que as empresas estão pouco comprometidas em evidenciar e atender os requisitos do CPC 07 (R1). O estudo encontrou que as empresas não evidenciam empréstimos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) mesmo o CPC 07 (R1) reconhecendo que empréstimos com juros abaixo do mercado devem ser considerados como subvenções governamentais.

Song, Wang e Zhang (2020) analisaram o efeito da regulação ambiental e dos incentivos fiscais de P&D sobre a inovação de produtos verdes a partir de uma perspectiva disciplinar e de incentivo. Os resultados empíricos revelam que os incentivos fiscais de P&D podem reduzir o risco de P&D e o custo das empresas, incentivar as empresas a aumentar o investimento em inovação de produtos verdes e, portanto, ter um impacto positivo na inovação de produtos verdes.

Foi possível verificar que apenas no estudo de Souza *et al.* (2018) os resultados apontam para a devida evidenciação feita pela maioria das empresas analisadas e, nos demais estudos nenhum resultado apontou que ao menos 50% das empresas estivessem de acordo com as normas de evidenciação exigidas pelo CPC 07 (R1) (2010). Os estudos que analisaram as relações entre as subvenções e as características das empresas apresentaram resultados positivos, relatando a existência de relações e associações entre as características das empresas e o nível de evidenciação.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui caráter qualitativo e quantitativo, descritiva e documental, haja vista que procura analisar a associação entre o *disclosure* de incentivos socioambientais da SUDENE e as características das empresas listadas na [B]³. Quanto à estratégia de pesquisa, foi selecionada a Análise de Conteúdo.

A população foi composta por empresas listadas na [B]³ que possuíam subvenções governamentais administradas pela SUDENE. A escolha da amostra se deu em função do interesse em estudar as subvenções governamentais destinadas ao desenvolvimento social e ambiental; aliada a importância da existência de políticas de incentivos fiscais em regiões menos desenvolvidas do Brasil.

A relação de companhias pesquisadas foi extraída de um levantamento realizado no site da SUDENE, que buscou identificar quais eram as empresas que possuíam subvenções e eram listadas na [B]³. O período de análise foi de dez anos (2011 a 2020) devido aos pleitos aprovados terem a duração de 10 anos, tendo como ponto de partida o ano de 2020, último ano com divulgação completa, e retrocedendo 10 anos, até 2011.

A amostra totaliza 82 empresas, sendo este número uma redução de uma amostra total de 1.748 empresas que tiveram pleitos aprovados nesses 10 anos analisados. O critério utilizado para essa redução foi analisar as empresas listadas na [B]³ devido a acessibilidade dos dados.

Foram analisadas 381 demonstrações contábeis divulgadas nas demonstrações contábeis das empresas pesquisadas, obtidas junto ao *site* da [B]³. Esta análise documental foi determinante para a obtenção das informações sobre as políticas, a natureza e os valores divulgados como subvenção pelas empresas.

No presente estudo, procedeu-se à quantificação das informações, transformando os dados qualitativos em informações quantitativas. Para o cálculo do nível de evidenciação sobre os incentivos fiscais pleiteados pela SUDENE utilizou-se as seguintes palavras chaves: SUDENE, subvenção, incentivo e imposto de renda. Não havendo nenhuma evidenciação acerca do incentivo e seus valores foi atribuído zero (0). Ocorrendo a divulgação da subvenção

e suas características, porém sem a divulgação do valor monetário foi atribuído um (1). Quando houve a divulgação da subvenção e o valor monetário decorrente do pleito aprovado naquele ano foi atribuído dois (2).

A seleção das variáveis utilizadas no presente estudo baseou-se na discussão de pesquisas anteriores sobre evidenciação das subvenções (FONTELES *et al.*, 2014; SAAC; REZENDE, 2019; SOUZA *et al.*, 2019). Essas variáveis foram selecionadas devido à possível associação do nível de evidenciação e as características das organizações. Assim, foram selecionadas 12 variáveis.

Tabela 1 - Descrição das Variáveis

Variável	Descrição	Critério
ESSS	Nível de Evidenciação das Subvenções Socioambientais da SUDENE	0: Não Evidenciam 1: Evidenciam, mas sem valores 2: Evidenciam, com valores
Ativo Total	Ativo Total	Valores em reais
% s/ IR	Percentual de redução do Imposto de Renda	12% 30% 75%
ROA	Retorno sobre o Ativo	Numérico
BIGFOUR	Auditada por empresa de auditoria <i>BIG FOUR</i>	0: Não auditada 1: Auditada por <i>BIG FOUR</i>
PC	Presença de passivos contingentes	0: Não possui 1: Possui
PCA	Presença de passivos contingentes ambientais	0: Não possui 1: Possui
SAS	Pertence a setor ambientalmente sensível, conforme classificação proposta por Sodré e Pereira (2019): mineração, exploração de petróleo, madeira e papel, química e produtos derivados, refino de petróleo, metais e utilidade pública	0: Não pertence 1: Pertence
RELSUST	Publica relatório de sustentabilidade	0: Não publica 1: Publica
ISEB3	Pertence ao Índice de Sustentabilidade Empresarial da [B] ³	0: Não pertence 1: Pertence
BNDES	Possui financiamento pelo BNDES	0: Não possui 1: Possui

Fonte: Elaborada pelos autores.

Nas análises estatísticas foram utilizados os *softwares* Excel® e *Statistical Package for the Social Sciences*® (SPSS) para execução da estatística descritiva e para verificar se os dados apresentaram distribuição normal foi aplicado o teste de normalidade *Kolmogorov-Smirnov*. Como os valores apresentados não demonstraram normalidade dos resultados, optou-se por utilizar o coeficiente de correlação de *Spearman* para analisar a associação entre o *disclosure* de incentivos socioambientais da SUDENE e as características das empresas listadas na [B]³.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Primeiramente, verificou-se a frequência entre os níveis de evidenciação e as demais variáveis nos balanços que fizeram parte da amostra. Também foi verificado o nível de evidenciação por empresas, realizando-se uma análise das empresas que apresentaram evolução no nível de evidenciação durante o período. Posteriormente, analisou-se as correlações entre as variáveis.

4.1 Estatística Descritiva

Na Tabela 2 foram apresentadas as frequências das variáveis que ocorrem nas 381 demonstrações analisadas das empresas beneficiadas pela SUDENE.

Tabela 2 - Total de Observações

Variável	Critério	Contagem	% do Total
ESSS	Não Evidenciam	145	38,1
	Evidenciam, mas sem valores	102	26,8
	Evidenciam, com valores	134	35,2
Características	Critério	Contagem	% do Total
% s/ IR	12%	7	1,8
	30%	16	4,2
	75%	358	94
BIGFOUR	Não auditada	41	10,8
	Auditada por <i>BIG FOUR</i>	340	89,2
PC	Não possui	50	13,1
	Possui	331	86,9
PCA	Não possui	249	65,4
	Possui	132	34,6
SAS	Não pertence	115	30,2
	Pertence	226	69,8
RELSUST	Não publica	223	58,5
	Publica	158	41,5
ISEB3	Não pertence	318	83,5
	Pertence	63	16,5
BNDES	Não possui	149	39,9
	Possui	232	60,1

Fonte: Elaborada pelos autores.

A partir da Tabela 2 é possível constatar que as empresas analisadas possuem baixo nível de evidenciação da subvenção, tal que somente 35,2% das observações apresentaram a evidenciação completa do incentivo, divulgando seus valores. Verificou-se também que 38,1% das demonstrações analisadas não fazem nenhuma menção à subvenção da SUDENE enquanto 26,8% divulgam a subvenção sem informar os valores do incentivo.

Portanto, esses dados corroboram com os estudos de Pattussi *et al* (2017); Nascimento e Santos (2017); Marcelino e Souza (2018); Souza *et al.* (2019); e Hawerth e Souza (2020), nos quais também foram encontrados um baixo nível de evidenciação das subvenções governamentais.

Pode-se afirmar que o perfil predominante das demonstrações que possuem subvenção da SUDENE consistiu na redução de 75% no imposto sobre a renda (94%), auditadas por uma *Big Four* (89,2%), possuíam passivos contingentes (86,9%), não possuíam passivos contingentes ambientais (65,4%), estavam inseridas em um setor ambientalmente sensível (69,8%), não divulgaram relatórios de sustentabilidade (58,5%), não estavam listada no índice de sustentabilidade empresarial da [B]³ (83,5%), e possuíam algum financiamento pelo BNDES (60,9%).

Na sequência da análise, verificou-se a frequência detalhada entre os diferentes níveis de evidenciação e as demais variáveis. Na Tabela 3 tem-se as 145 observações correspondentes aos balanços que não divulgaram nenhuma informação sobre a subvenção.

Tabela 3 - Frequência das observações que não informaram a subvenção

Característica	Critério	Contagem	% em ESSS
% s/ IR	12%	0	0
	30%	1	1
	75%	144	99
BIGFOUR	Não auditada	19	13
	Auditada por <i>BIG FOUR</i>	126	87
PC	Não possui	29	20
	Possui	116	80
PCA	Não possui	98	68
	Possui	47	32
SAS	Não pertence	45	31
	Pertence	100	69
RELSUST	Não publica	76	52
	Publica	69	48
ISEB3	Não pertence	116	80
	Pertence	29	20
BNDES	Não possui	61	42
	Possui	84	58

Fonte: Elaborada pelos autores.

Para as observações que não informaram o incentivo, o perfil predominante de frequência nas variáveis foi de redução de 75% no imposto sobre a renda (99%), ser auditada por uma *Big Four* (87%), possuir passivos contingentes (80%), não possuir passivos contingentes ambientais (68%), estar inserida em um setor ambientalmente sensível (69%), não divulgar relatório de sustentabilidade (52%), não estar listada no índice de sustentabilidade da [B]³ (80%) e possuir algum financiamento pelo BNDES (58%).

Na Tabela 4 são expostas as 102 observações de organizações que divulgaram informações da subvenção da SUDENE em suas Notas Explicativas, porém, não apresentaram os valores do incentivo no período analisado.

Tabela 4 - Frequência das observações que informaram sem valores.

Característica	Critério	Contagem	% em ESSS
% s/ IR	12%	0	0
	30%	12	12
	75%	90	88
BIGFOUR	Não auditada	19	19
	Auditada por <i>BIG FOUR</i>	83	81
PC	Não possui	18	18
	Possui	84	82
PCA	Não possui	62	61
	Possui	40	39
SAS	Não pertence	26	26
	Pertence	76	74
RELSUST	Não publica	58	57
	Publica	44	43
ISEB3	Não pertence	84	82

	Pertence	18	18
BNDES	Não possui	41	40
	Possui	61	60

Fonte: Elaborado pelos autores

Para este nível de evidenciação, o perfil predominante identificado das observações foi de redução de 75% do imposto sobre a renda (88%), ter sido auditada por uma *Big Four* (81%), possuir passivos contingentes (82%), não possuir passivos contingentes ambientais (61%), estar inserida em um setor ambientalmente sensível (74%), não divulgar o relatório de sustentabilidade (57%), não estar listada no índice de sustentabilidade da [B]³ (82%), e possuir algum financiamento pelo BNDES (60%).

A Tabela 5 mostra as 134 observações que correspondem às demonstrações analisadas que apresentaram a devida evidenciação da subvenção e informaram os valores do incentivo concedido pela SUDENE.

Tabela 5 - Frequência das observações que informaram com valores

Característica	Critério	Contagem	% em ESSS
% s/ IR	12%	7	5
	30%	3	2
	75%	124	93
BIGFOUR	Não auditada	3	2
	Auditada por <i>BIG FOUR</i>	131	98
PC	Não possui	3	2
	Possui	131	98
PCA	Não possui	89	66
	Possui	45	34
SAS	Não pertence	44	33
	Pertence	90	67
RELSUST	Não publica	89	66
	Publica	45	34
ISEB3	Não pertence	118	88
	Pertence	16	12
BNDES	Não possui	47	35
	Possui	87	65

Fonte: Elaborado pelos autores.

O perfil predominante das frequências para as observações referentes ao nível de evidenciação 2 foi de redução de 75% do imposto sobre a renda (93%), ter sido auditada por uma *Big Four* (98%), possuir passivos contingentes (98%), não possuir passivos contingentes ambientais (66%), estar inserida em setor ambientalmente sensível (67%), não divulgar relatório de sustentabilidade (66%), não estar listada no índice de sustentabilidade da B³ (88%), e possuir financiamento do BNDES (65%).

Embora a variável relacionada à evidenciação da subvenção tenha sido dividida em 3 níveis, verifica-se que o perfil predominante das observações nos diferentes níveis coincide. A variável BNDES apresentou predominância na análise descritiva, que indica presença de algum financiamento pelo banco. Apesar disso, foi constatado que em todas as notas explicativas analisadas os empréstimos e financiamentos advindos do BNDES não estavam corretamente evidenciados, conforme preconiza o CPC 07 (R1) (2010). Essa constatação reforça o estudo de Hawerth e Souza (2020), que as empresas não divulgam empréstimos oriundos do BNDES como subvenção governamental.

Quanto a evolução do nível de evidenciação, do total de 82 empresas analisadas, 63 empresas não tiveram variação no nível de evidenciação durante o período analisado. Destas, foi identificado que 26,8% delas evidenciaram de maneira completa as subvenções concedidas pela SUDENE; 17,1% das empresas evidenciaram somente de maneira parcial a subvenção, sem apresentar valores e, por fim, 32,9% das empresas não apresentaram nenhuma evidenciação a respeito da SUDENE. Destaca-se que 19 empresas (23,2%), apresentaram mudança no nível de evidenciação durante os anos apresentados, conforme mostra a Tabela 6.

Tabela 6 - Evolução da evidenciação

Variação do Nível de Evidenciação	Contagem	% do Total
0 para 1	6	7,3
0 para 2	6	7,3
1 para 2	2	2,4
2 para 1	4	4,9
2 para 0	1	1,2
Não tiveram variação	63	76,8
TOTAL	82	100

Fonte: Elaborada pelos autores.

Entre as empresas que apresentaram evolução destacou-se a Alpargatas S.A., que não divulgou nenhuma informação relacionada a subvenção da SUDENE entre os anos de 2014 e 2017, e, a partir de 2018 até 2020 passou a fazer a evidenciação completa da subvenção. Nas Notas Explicativas da Alpargatas (2020, p. 53), a empresa faz a seguinte divulgação: “A Companhia também goza de subvenções federais por meio do lucro da exploração na Região da SUDENE, que perdurarão até 2028. O valor dessas subvenções e incentivos fiscais é demonstrado como segue”. Em seguida, a empresa divulgou a tabela informando os valores monetários reduzidos do IRPJ em 2019 e 2020, especificando que o desconto é proveniente de subvenção concedida pela SUDENE.

Vale ressaltar que somente duas empresas da amostra apresentaram evolução substancial na divulgação das subvenções, inicialmente não divulgavam os valores para a evidenciação completa. Pode-se citar a empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A. Em 2017, a empresa divulgou a subvenção sem mencionar os valores monetários:

Em 11 de outubro de 2011, o Ministério da Integração Social, através do laudo constitutivo de no 0118/2011 reconheceu o direito aos benefícios fiscais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis. O enquadramento do incentivo foi de 75% do imposto de renda e adicionais não restituíveis, condição onerosa atendida foi a modernização total de empreendimentos na área de atuação da SUDENE (BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A, 2017, p. 36)

Já no ano de 2019 a Beach Park Hotéis e Turismo S.A. passou a fazer a divulgação completa da subvenção, divulgando os valores dos incentivos fiscais obtidos em 2018 e 2019:

“Em 11 de outubro de 2011 [...] e em 19 de dezembro de 2018, o Ministério da Integração Nacional, através dos laudos constitutivos de no 280/2018, 281/2018, 282/2018 e 284/2018 reconheceu o direito aos benefícios fiscais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis dos hotéis Mariúba, Acqua, Wellness e Oceani, com usufruto a partir de 1o de janeiro de 2018. O enquadramento do incentivo foi de 75% do imposto de renda e adicionais não restituíveis, cuja condição onerosa atendida foi a implantação e modernização dos hotéis Mariúba, Acqua, Wellness e Oceani na área de atuação da SUDENE. Em 2018, foi constituída reserva de incentivos fiscais no montante de R\$ 6.209 já no exercício de 2019 foi constituído R\$ 1.476.” (BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A, 2019, p.38 e 39).

Deste modo percebe-se um cenário evolutivo em termos de nível de evidenciação das informações de incentivos socioambientais das observações analisadas.

4.2 Correlação Spearman

Por meio da Tabela 7, a análise de correlações pretendeu identificar se existem associações relevantes entre o nível de evidenciação e as características das empresas.

Tabela 7 - Correlação de Spearman

	ESSS	% s/ IR	BIGFOUR	PC	PCA	SAS	RELSUST	ISEB	BND ES
ESSS	1								
% s/ IR	-0,129*	1							
BIG_FOUR	0,145**	-0,088	1						
PC	0,222**	-0,066	-0,035	1					
PCA	0,012	-0,303**	0,164**	0,283**	1				
SAS	-0,015	-0,072	0,104*	0,015	0,311**	1			
RELSUST	-0,121*	-0,191**	0,103*	0,327**	0,462**	0,112*	1		
ISEB3	-0,092	-0,120*	-0,005	0,027	0,003	0,277**	0,228**	1	
BNDES	0,061	0,006	0,173**	0,103*	0,120*	0,164**	0,205**	0,270**	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados encontrados não demonstram correlações fortes entre a variável evidenciação (ESSS) e as características das empresas pesquisadas. No entanto constataram-se correlação fracas, mas estatisticamente significativas entre o nível de evidenciação e as variáveis: Percentual de redução do imposto de renda (% s/ IR), BIG FOUR, Passivo Circulante (PC) e relatório de sustentabilidade (RELSUST).

Observou-se que a associação entre o nível de evidenciação de incentivos socioambientais (ESSS) foi negativa com as variáveis % s/ IR, e RELSUST, que revelou indícios que as entidades que tiveram menor percentual de redução no imposto de renda evidenciaram melhor a subvenção em questão. Fato que pode ser justificado por essas organizações possuírem passivos ambientais. Nesse sentido, Saac e Rezende (2019) relataram que possuir passivos contingentes fiscais aumentou a probabilidade da entidade de receber subvenções governamentais.

Para as variáveis BIG FOUR e passivo contingente (PC), à medida que o nível de evidenciação aumentou, essas variáveis também aumentaram. A associação significativa positiva encontrada entre o ESSS e a variável *BIG FOUR* diverge do estudo de Marcelino e Souza (2018), que não encontraram relação entre ser auditado por uma *big four* e possuir um maior nível de evidenciação. Em relação à variável BNDES, os resultados são similares aos de Hawerth e Souza (2020), em que as empresas não divulgam empréstimos oriundos do BNDES como subvenção governamental.

Adicionalmente, os achados revelam que a variável PCA (passivos contingentes ambientais) possui associação forte com a variável RELSUST (relatório de sustentabilidade) (0,462), e com SAS (setor ambientalmente sensível) (0,311). Ainda há relação média entre as variáveis relatório de sustentabilidade e possuir passivos contingentes (0,327). Esses resultados convergem com a Teoria da Legitimidade, na qual preconiza que a divulgação socioambiental contribui para o processo de legitimação das empresas preservando a boa imagem corporativa (FONTELES *et al.*, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de analisar o nível de evidenciação contábil dos incentivos fiscais socioambientais, verificar a existência de associações entre as variáveis e as características das empresas de capital aberto beneficiadas pela Sudene no período de 2011 a 2020, os resultados encontrados indicaram que o nível de evidenciação das empresas é baixo. Das 381 observações da amostra apenas 35,2% fizeram a correta evidenciação dos incentivos recebidos através da Sudene.

A análise dos resultados possibilitou verificar os níveis de evidenciação nas empresas beneficiadas pela SUDENE e que estão listadas na [B]³ e as suas associações com as variáveis utilizadas. Com isso, pode-se afirmar por meio dos resultados desta pesquisa que a associação entre o nível de evidenciação dos incentivos fiscais socioambientais e as demais variáveis foi pequena nas empresas beneficiadas pela SUDENE e listadas na [B]³.

Além disso, na análise de frequência foi possível verificar que o perfil predominante das observações é o mesmo para as variáveis analisadas nos três níveis de evidenciação. Também foi possível perceber que a análise das correlações apresenta resultados que corroboram com a teoria da legitimidade.

Contudo, os resultados da pesquisa apresentaram que a maioria das empresas não cumpriram o que exige o CPC 07 (R1), portanto essas empresas, além de não estarem em conformidade com a norma, não estão cumprindo a devida obrigação para com a sociedade de informar adequadamente os benefícios e valores dos incentivos fiscais que possuem a partir da redução de seus tributos, esses resultados possuem extrema importância, tal que pode-se concluir que esta é uma prática recorrente realizada pelas empresas, conforme também constatado por outros estudos citados anteriormente, sendo essa uma questão que demanda atenção e fiscalização dos órgãos competentes, visto que a divulgação feita de maneira correta é uma ação importante para a credibilidade da empresa, da autarquia e do Governo Federal, órgãos que concedem a subvenção.

No âmbito acadêmico, a pesquisa contribui com mais resultados sobre subvenções governamentais relacionadas à sustentabilidade no contexto brasileiro ao analisar e fazer o levantamento de dados sobre o incentivo socioambiental concedido pela SUDENE.

As limitações da pesquisa estão relacionadas ao acesso aos demonstrativos contábeis para a coleta de dados, pois algumas empresas beneficiadas pela Sudene não fizeram a divulgação das demonstrações contábeis referente aos anos que receberam a subvenção, mesmo estando listadas na [B]³.

Posteriormente novas pesquisas relacionadas às subvenções governamentais em questão podem ser realizadas, como, por exemplo, análises específicas das demais variáveis além do nível de evidenciação, análises das empresas que apresentaram evolução no nível de evidenciação verificando as justificativas dessa evolução, e análises detalhadas de resultados que ampliem o debate sobre a convergência com a teoria da legitimidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Tradução de Luís Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp125.htm. Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. 2019 <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/fundos-regionais-e-incentivos-fiscais/incentivos-fiscais>. Acesso em 09/10/2021.

CARLOS FILHO, F. de A.; WICKBOLDT, L. A. (2019). Criação de valor: um estudo com foco na concessão de subvenção governamental. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 38(2), 141-153. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v38i2.41720> Acesso em 25/02/2021.

CAVALCANTE, D. L. A (in)sustentabilidade do atual modelo de incentivos fiscais com fins ambientais. In: **Anais do 14º Congresso Nacional de Estudos Tributários do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**. 2017.

CAVALCANTE, J. B.; FEITOSA, C. O. A importância da SUDENE para o desenvolvimento regional brasileiro. **Revista Política e Planejamento Regional**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 226-247, 2019. Disponível em: <<https://www.revistappr.com.br/conteudo.php?m=MzQx&l=tx>>. Acesso em 01/10/21.

COLARES, A. C. V.; CAMARGOS, F. R.; LEITE, P. A. Atendimento ao pronunciamento contábil 07, que trata das subvenções e assistências governamentais nas empresas brasileiras de capital aberto e os efeitos na rentabilidade dessas companhias. **RAGC**, v. 7, n. 28, 2019. Disponível em <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1742>>. Acesso em 13/11/2021.

CORREA, J. C.; GONÇALVES, M. N.; MORAES, R. O. Disclosure ambiental das companhias do setor de petróleo, gás e biocombustíveis listadas na BM&FBovespa: uma análise à luz da Teoria da Legitimidade. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 4, n. 3, p. 139-154, 2015. Disponível em <<https://periodicos.uninove.br/geas/article/view/9985>> . Acesso em 11/04/2022.

CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), de 05 de nov. de 2010. Subvenção e Assistência Governamental. Brasília, DF: CPC. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC>>. Acesso em 10/10/2021.

DANTAS *et al.* Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 21, p. 1-27, 2010.

DIAS *et al.* Evidenciação De Informações Socioambientais, Teoria Da Legitimidade E Isomorfismo: Um Estudo Com Mineradoras Brasileiras. Legitimidade e isomorfismo: um estudo com mineradoras brasileiras. 2014. Disponível em SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=2468262> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2468262>> acesso em 08/04/2022.

DIAS, T. Os incentivos fiscais. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 1, n. 01, p. 29-35, 14 out. 2015. Disponível em <<http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/23>>. Acesso em 24/02/2022.

FORMIGONI *et al.* Relação entre incentivos fiscais e indicadores econômico-financeiros de empresas abertas brasileiras. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)**, v. 6, n. 2, p. 63-86, 2019. disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/46722/31193>> acesso em 26/11/2021.

FONTELES *et al* (2014). Fatores determinantes da evidenciação socioambiental sob o enfoque do recebimento de assistências governamentais. In *Anais, 8º Congresso da ANPCONT* (Vol. 8).

GALVÃO, N. M.; MONTEIRO, J. A. V.; DE LIMA, A. C. S. Desastre Ambiental em Mariana em Minas Gerais (MG): Um Estudo à Luz da Teoria da Legitimidade. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. 2018. Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/SUCC/article/view/2407>> acesso em 07/04/2022.

GARCIA, R. L. M.; PELEIAS, I. R.; PETERS, M. R. S. A teoria da legitimidade e as práticas de evidenciação da Norma ISSO 14001 por empresas brasileiras. In: **Anais do XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade, São Paulo**. 2014. Disponível em <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/255.pdf>> acesso em 07/04/2022.

HAWERROTH, W. M.; DE SOUZA, M. M. Evidenciação e Representatividade das Subvenções Governamentais nas Companhias de Capital Aberto Brasileiras. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 14, n. 2, p. 17-32, 2020. Disponível em <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/13435#:~:text=Os%20resultados%20da%20pesquisa%20demonstraram,igual%20ou%20superior%20a%2050%25.>>>

INAGAKI *et al*. Análise dos relatórios socioambientais da usina hidrelétrica de Belo Monte a luz da Teoria da Legitimidade. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 22, n. 3, p. 86-99, 2021. Disponível em < <https://crcmg.emnuvens.com.br/rmc/article/view/1270>>. Acesso em 08/04/2022.

LI, X.; ZHANG, Y.; JIANG, F. Green Industrial Policy: Theory Evolution and Chinese Practice[J]. **Journal of Finance and Economics**, 2019, 45(8): 4-27.

MACHADO, D. P.; OTT, E. Estratégias de legitimação social empregadas na evidenciação ambiental: um estudo à luz da teoria da legitimidade. **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 1, p. 136-156, 2015. Disponível em < <https://www.redalyc.org/pdf/1170/117038308008.pdf>>. Acesso em 07/04/2022.

MARCELINO, M.; SOUZA, M. M. Subvenções Governamentais: uma análise da relação entre o nível de evidenciação e as características das companhias de capital aberto brasileiras. **Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí**, v. 7, n. 11, p. 131-146, 2018. Disponível em:<<https://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/13435>>. Acesso em 09/10/21.

MORAES, W. T.; SOLA, F. Extrafiscalidade ambiental—o estado do conhecimento no Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 22, n. 3, set/dez 2019. Disponível em <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/7106/5808>>. Acesso em 26/11/2021.

NASCIMENTO, L. M. B.; SANTOS, L. M. S. Subvenção e Assistência Governamental: Um Estudo nas Empresas da Construção Civil Listadas na BM&FBOVESPA. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. 2017. Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/viewFile/22971/1956>> acesso em 02/11/2021.

NELSON, R. A. R. R. Os incentivos fiscais no Brasil. **Revista de la Facultad de Ciencias Económicas**, n. 13, p. 42-71, 2014. Disponível em: <<https://revistas.unne.edu.ar/index.php/rfce/article/view/385>> acesso em 25/02/2022.

PAYÃO, J. V. RIBEIRO, M. DE F.. A extrafiscalidade tributária como instrumento de proteção ambiental. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 11, n. 3, p.276-310, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/27735/20537>> acesso em 24/02/2021.

PATTUSSI *et al.* Subvenção e assistência governamentais: evidenciação das empresas do setor de utilidade pública listadas na BM&FBOVESPA. **Anais do Congresso de Contabilidade da UFRGS**, Porto Alegre, 2017. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/168729>> acesso em 02/11/2021.

REZENDE, A. J.; DALMÁCIO, F. Z.; RATHKE, A. A. T. Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 14, n. 4, p. 28-49, out./dez. 2018.

SAAC, D. M. P.; REZENDE, A. J. Análise das características determinantes das empresas que usufruem de Subvenções e Assistências Governamentais. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 15, n. 2, p. 116-136, abr./jun., 2019. Disponível em <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/5709>> acesso em 26/11/2021.

SCHEREN, G.; DALCHIAVON, A.; DE MOURA, G. D. Influência da governança corporativa para o recebimento de subvenções e assistências governamentais em companhias abertas. **Revista de Governança Corporativa**, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em <<https://www.rgc.org.br/ojs-3.2.1-2/index.php/Journals/article/view/28>> acesso em 12/11/2021.

SILVA, B. S. *et al.* Efeito dos incentivos fiscais na geração e distribuição de riqueza das companhias de capital aberto brasileiras. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 63-83, jan./abr. 2020. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/73754>>. Acesso em 20/10/2021.

SILVEIRA, D. E. C.; DA SILVA, A. M. Política de benefícios e incentivos fiscais no estado do Tocantins na promoção do desenvolvimento econômico sustentável. **Boletim Conteúdo**, v. 23, 2018. Disponível em <<https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj591471.pdf/consult/cj591471.pdf#page=12>> acesso em 17/03/2022.

SODRÉ, G. P.; PEREIRA, A. G.. Legitimidade corporativa em empresas ambientalmente sensíveis da B3: análise dos principais assuntos de auditoria. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 11, n. 2, 2019. Disponível em <<http://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/202>> acesso em 21/01/2022.

SOUZA *et al.* Subvenção e assistência governamental em empresas brasileiras com fomento à inovação da FINEP. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 17, n. 51, 2018. Disponível em <<https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2565>> acesso em 13/11/2021.

SONG, M.; WANG, S.; ZHANG, H. Could environmental regulation and R&D tax incentives affect green product innovation? **Journal of Cleaner Production**. v. 258, p. 120849, 2020.

SUDENE. Superintendência do desenvolvimento do Nordeste. (2021). Institucional. Disponível em: <http://www.sudene.gov.br/institucional>. Acesso em 09/10/2021.

TAVARES, A. A.; TAVARES, J. A. Tributação Ambiental: A extrafiscalidade como instrumento de proteção e preservação do meio ambiente. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2019. Disponível em <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19673>>. Acesso em 24/02/2022.

VOLTARELLI, F. R.; ZANCHET, A. Divulgação de informações sociais e ambientais pela Itaipu Binacional: um estudo sob a ótica da teoria da legitimidade. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 11, n. 3, p. 4-30, 2017. Disponível em <<https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/23868>> acesso em 08/04/2022

ZHANG *et al.* Can green industrial policy improve total factor productivity? Firm-level evidence from China. *Structural Change and Economic Dynamics*, v. 59, p. 51-62, 2021.